



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

O ESTADO DO PARÁ, através da Secretária Executiva de Estado de Administração, CNPJ nº 05.247.283/0001-94, representada neste ato pela sua titular, Maria Aparecida Barros Cavalcante, RG nº 2394010-SSP/PA, CPF nº 094.959.672-87, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, conforme o Processo nº 2007/57989, doravante denominado **CEDENTE** e a Fundação de Telecomunicações do Pará, CNPJ nº 05441704/0001-13, neste ato representada pela sua titular, Srª. Regina Lúcia Alves de Lima, RG nº 119192144-SSP/PA, CPF nº 086.996.582-49, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, pelo Cedente, do imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua dos Pariquis nº 3280, Município de Belém, e cadastrado no Sistema de Bens Imóveis do Estado sob o nº 7376.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente para funcionamento da sede da Fundação de Telecomunicações do Pará e suas emissoras de rádio e televisão, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Regina

[Signature] *M*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista, a este, qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

Assumir, a partir da assinatura deste termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como luz, força, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das Cláusulas deste instrumento ou findo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado automaticamente por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data do seu vencimento.

Ribeira

MA

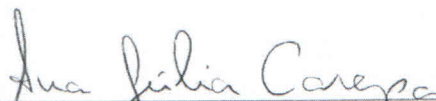
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém como único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Termo.

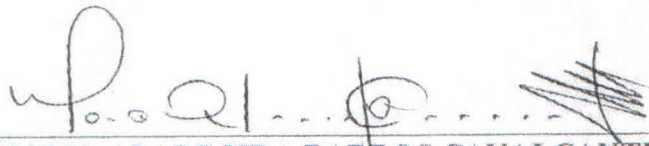
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Belém, 14 de março de 2007



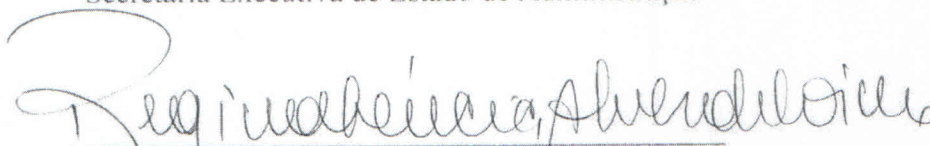
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado do Pará



MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

Secretária Executiva de Estado de Administração



REGINA LÚCIA ALVES DE LIMA

Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado de Administração, representada neste ato pela sua titular, Sr^a. Maria Aparecida Barros Cavalcante, faz a entrega do imóvel localizado à Rua dos Pariquis nº 3280, Município de Belém, objeto do **TERMO DE CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, a Fundação de Telecomunicações do Pará, que neste ato dá como recebido, pelo Sra. Regina Lúcia Alves de Lima.

Belém, 14 de março de 2007

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Secretária Executiva de Estado de Administração

REGINA LÚCIA ALVES DE LIMA
Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

Diário Oficial

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2007

TERMO DE CESSÃO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

O ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria Executiva de Estado de Administração, CNPJ nº 05.247.283/0001-94, representada neste ato pela sua titular, Maria Aparecida Barros Cavalcante, RG nº 2394010-SSP/PA, CPF nº 094.959.672-87, devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, conforme o Processo nº 2007/57989, doravante denominado CEDENTE e a Fundação de Telecomunicações do Pará, CNPJ nº 05441704/0001-13, neste ato representada pela sua titular, Srª Regina Lúcia Alves de Lima, RG nº 119192144-SSP/PA, CPF nº 086.996.582-49, doravante denominada CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, pelo Cedente, do imóvel de propriedade do Estado, situado na Rua dos Pariquis nº 3280, Município de Belém, e cadastrado no Sistema de Bens Imóveis do Estado sob o nº 7376.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente para funcionamento da sede da Fundação de Telecomunicações do Pará e suas emissoras de rádio e televisão, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista, a este, qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

Assumir, a partir da assinatura deste termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como luz, força, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das Cláusulas deste instrumento ou findo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado automaticamente por ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém como único competente para todas as ações e efeitos judiciais decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no Cadastro de Bens Imóveis do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Belém, 14 de março de 2007.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado do Pará

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Secretária Executiva de Estado de Administração

REGINA LUCIA ALVES DE LIMA
Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará

TESTEMUNHAS: